

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025 **Resposta Pedido de Esclarecimentos**

Pregão nº 14/2025

Processo nº 52/2025

Objeto: Aquisição de Enfeites natalinos para atender a demanda dos municípios consorciados e do próprio Comaja

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco recebemos através de *e-mail*, um pedido de esclarecimentos da empresa AG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.478.138/0001-50. Abaixo seguem os pontos questionados com os respectivos esclarecimentos:

I) Tratamento diferenciado para ME/EPP

Em relação ao tratamento diferenciado de ME/EPP questionado é importante esclarecer que essa licitação tem como critério de julgamento o menor preço global por lote, entretanto, cada lote é composto apenas de um item. O critério utilizado para estipular se o lote será ME/EPP ou ampla concorrência, é seu valor total estimado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda, importa salientar que o tratamento diferenciado para ME e EPP, assim como a destinação de lotes para participação exclusiva em razão do valor (estar dentro do limite de R\$ 80.000,00), são garantidos por Lei, não sendo uma opção da entidade licitante. Sendo assim, não será realizada mudança no edital e seus anexos quanto a essa previsão, estando ela de acordo com a legalidade.

II) Apresentação de amostras

Este Edital e seus anexos não prevê a apresentação de amostras. A solicitação de amostras pressupõe alguns requisitos técnicos, que o objeto em tela não preenche.

A solicitação de amostras é considerada pelo TCU como uma ação com potencial de restringir a participação e a competitividade em licitações, devendo ter caráter excepcional. Ademais, devem ser exigidas apenas dos licitantes provisoriamente vencedores e não de todos os participantes, a fim de não acarretar custos desnecessários aos participantes da licitação.

Diante do objeto que se pretende realizar o registro de preços, não vislumbra-se a necessidade de apresentação de amostras, sendo suficiente, em nossa concepção, a apresentação de catálogos para comprovar que os objetos atendem aos requisitos solicitados e que, no momento da entrega nos municípios consorciados, estarão de acordo com os itens apresentados no processo licitatório.

III) Diligências

Quanto à diligência, é um instrumento previsto na Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é direcionado a sanar dúvidas ou esclarecer questões à Pregoeira, sua Comissão de Contratação e a Autoridade Competente. Durante o andamento da sessão pública, a diligência pode ser feita a qualquer tempo, devendo os licitantes participantes atenderem prontamente às solicitações através das diligências. Entretanto, conforme as disposições do diploma legal acima citado, apenas após concluída a fase de lances, quando da declaração dos arrematantes, é possível ter acesso a quem são as empresas participantes, documentos e demais detalhes, quando só então procede-se com as diligências.

IV) Prova de Conceito

A prova de conceito não se aplica ao objeto desta licitação. Além do mais, a pluralidade dos objetos inviabiliza de qualquer forma, pois a prova de conceito assenta-se em critérios técnicos objetivos definidos previamente em edital, sendo esse o entendimento consolidado do TCU.

V) Catálogo e/u ficha técnica

A solicitação de catálogo está prevista neste Edital. Devendo ser enviadas junto das propostas readequadas em formato PDF. Essa é uma compra compartilhada em que o material adquirido será entregue diretamente nos municípios. Dessa forma, o principal objetivo do catálogo é auxiliar quando do recebimento do material pelos colegas dos municípios, garantindo que o objeto apresentado durante a sessão pública será entregue.

Sendo o que havia para ser esclarecido, mantém-se inalterados o Edital e seus anexos, assim como mantém-se a data da sessão pública do certame.

Ibirubá/RS, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CATHERINE PEDROTTI**
Data: 02/09/2025 09:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Catherine Pedrotti
Pregoeira